

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITO
Rafael Diniz
VICE-PREFEITA
Conceição Sant'Anna

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Alexandre Bastos Loureiro dos Santos

Guarda Civil Municipal

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau

Procuradoria Geral do Município

José Paes Neto

Secretaria Municipal de Governo

Fábio Gomes de Freitas Bastos

Secretaria Municipal da Transparência e Controle

José Felipe Quintanilha França

Secretaria Municipal de Fazenda

Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues

Secretaria Municipal de Gestão Pública

André Luiz Gomes de Oliveira

Superintendência de Comunicação

Thiago Paiva Toledo Bellotti

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Rafael Pinheiro Caetano Damasceno

Superintendência da Igualdade Racial

Lucia Regina Silva Santos

Fundação Municipal de Esportes

Raphael Elbas Neri de Thuin

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Maria Cristina Torres Lima

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Sana Gimenes Alvarenga Domingues

Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária

Mariana Souza Oliveira Lontra Costa

Superintendência do Procon

Douglas Leonard Queiroz Pessanha

Superintendência dos Direitos do Idoso

Heloisa Landim Gomes

Coordenadoria de Defesa Civil

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Victor de Aquino Vianna Fernandes

Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos

- Fundecam

Rodrigo Anido Lira

Superintendência de Agricultura e Pecuária

Nildo Nunes Cardoso

Superintendência de Pesca e Aquicultura

José Roberto Pessanha

Superintendência de Trabalho e Renda

Gustavo Matheus de Oliveira Santos

Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação

Romeu e Silva Neto

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Cledson Sampaio Bitencourt

Superintendência de Iluminação Pública

Daniel Duarte Michel

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

Renato César Areas Siqueira

Empresa Municipal de Habitação - EMHAB

José Amaro de Azevedo Almeida

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Leonardo Barreto Almeida Filho

Superintendência de Limpeza Pública

Alfredo Siqueira Dieguez

Secretaria Municipal de Saúde

Fabiana de Mello Catalani Rosa

Fundação Municipal de Saúde

Fabiana de Mello Catalani Rosa

Hospital Ferreira Machado
Pedro Ernesto Simão
Hospital Geral de Guarus
Raquel Arlinda Luz Pereira Batista
Fundação Municipal da Infância e da Juventude
Suellen André de Souza
Previcampos
André Luiz Gomes de Oliveira
Codemca
Carlos Vinicius Viana Vieira

SUMÁRIO

Atos do Prefeito.....	1
Despachos do Prefeito.....	
Atos da Vice-Prefeita.....	
Despachos da Vice-Prefeita.....	
Procuradoria Geral do Município.....	
Gabinete do Prefeito.....	

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Gestão Pública.....	
Governo.....	
Desenvolvimento Econômico.....	
Desenvolvimento Humano e Social.....	
Infraestrutura e Mobilidade Urbana.....	
Educação, Cultura e Esporte.....	3
Fundação de Saúde.....	
Desenvolvimento Ambiental.....	8
Gabinete da Vice-Prefeita.....	
Fazenda.....	
PREVICAMPOS.....	
Transparência e Controle.....	
CODEMCA.....	
Saúde.....	
Fundação da Infância e Juventude.....	
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados	
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	8
CÂMARA MUNICIPAL	11

www.campos.rj.gov.br

Atos do Prefeito

Decreto nº 171/2017

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, incisos II, III e V, da Lei Municipal (LOA) nº 8.743 de 04/01/2017, publicada em 09/01/2017 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

110100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11010 - GABINETE DO SECRETARIO DE FAZENDA	
1.04.122.0067.2590 - MANUT., ADMINIST. E BENEFITORIAS DA SEC. DE FAZENDA	
FONTE 0144 - NAT 339047 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	460.000,00
TOTAL DA UG	460.000,00

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

ANULAÇÕES

030100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
03010 - GABINETE DO PROCURADOR	
1.02.062.0130.2464 - PRECATORIOS - ART. 100 CF/88	
FONTE 0144 - NAT 319091 - SENTENCAS JUDICIAIS	168.700,00
TOTAL DA UG	168.700,00

110100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11010 - GABINETE DO SECRETARIO DE FAZENDA	
1.28.843.0000.2009 - SERVICOS E AMORTIZACAO DA DIVIDA	
FONTE 0144 - NAT 329021 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	158.100,00
TOTAL DA UG	158.100,00

320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
1.10.122.0067.2361 - APOIO ADM. - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
FONTE 0144 - NAT 469071 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	133.200,00
TOTAL DA UG	133.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 25/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 25 de agosto de 2017

RAFAEL DINIZ
PREFEITO

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

Id: 2054730

Decreto nº 172/2017

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos

Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, incisos II, III e V, da Lei Municipal (LOA) nº 8.743 de 04/01/2017, publicada em 09/01/2017 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 954.428,81 (novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

420300 - SUPERINTENDENCIA DE PESCA E AQUICULTURA	
42030 - SUPERINTENDENCIA DE PESCA E AQUICULTURA	
1.04.122.0067.2001 - APOIO ADM. - SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA	
FONTE 0144 - NAT 339014 - DIARIAS - CIVIL	1.200,00
TOTAL DA UG	1.200,00

310400 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	
31040 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	
1.13.392.0023.1430 - EVENTOS CULTURAIS DA FUND. CULT. JORN. OSWALDO LIMA	
FONTE 0210 - NAT 339031 - PREMIACOES CULT.ART.CIENT.DESP. E OUTRAS	16.000,00
TOTAL DA UG	16.000,00

240300 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	
24030 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	
1.26.122.0067.2008 - APOIO ADM. - INST. MUN. TRANSITO E TRANSPORTE	
FONTE 0210 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	24.000,00
FONTE 0210 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.400,00
1.26.451.0183.1825 - ORDENAMENTO DO TRANSITO	
FONTE 0210 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
FONTE 0210 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	90.000,00
TOTAL DA UG	136.400,00

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO	
1.12.361.0013.2706 - MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS - SAL. EDUCACAO	
FONTE 0215381730 - NAT 339032 - MATER.,BEM OU SERV. P/DISTRIBUICAO GRATUITA	260.400,00
TOTAL DA UG	260.400,00

270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
27070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.08.122.0067.4952 - APOIO ADM. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
FONTE 0144 - NAT 339014 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00
TOTAL DA UG	1.000,00

210500 - COMPANHIA DESENV DO MUNICÍPIO DE CAMPOS	
21050 - COMPANHIA DESENV DO MUNICÍPIO DE CAMPOS	
1.04.122.0067.2359 - APOIO ADM. - CODEMCA	
FONTE 0210 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	436.660,06
TOTAL DA UG	436.660,06

150100 - SECRETARIA MUN. DE INFRA. E MOBILIDADE URBANA	
15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO	
1.04.122.0067.2334 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	15.000,00
TOTAL DA UG	15.000,00

330400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	
33040 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	
1.08.122.0067.2363 - APOIO ADM. - CONSELHO MUN. DA INFANCIA E JUVENTUDE	
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	39.718,35
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	22.050,40
2.08.243.0152.4747 - APOIO SOCIO-EDUCACIONAL, ESPORTIVO E CULTURAL	
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.500,00
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	11.000,00
2.08.122.0067.4481 - GESTAO INSTITUCIONAL - CMPDCA E CONSELHO TUTELARES	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.500,00
TOTAL DA UG	87.768,75

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

ANULAÇÕES

310400 - FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	
31040 - FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	
1.13.392.0023.1430 - EVENTOS CULTURAIS DA FUND. CULT. JORN. OSWALDO LIMA	
FONTE 0210 - NAT 335041 - CONTRIBUICOES	13.000,00
FONTE 0210 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.000,00
TOTAL DA UG	16.000,00

240300 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	
24030 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	
1.26.122.0067.2008 - APOIO ADM. - INST. MUN. TRANSITO E TRANSPORTE	
FONTE 0210 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	27.000,00
FONTE 0210 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	47.700,00
1.26.122.0067.2011 - GASTOS COM PESSOAL E ENC. - INST. MUN. TRANSITO E TRANSP.	
FONTE 0210 - NAT 339013 - OBRIGACOES PATRONAIS	12.000,00
1.26.451.0183.1825 - ORDENAMENTO DO TRANSITO	
FONTE 0210 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.100,00
1.26.451.0183.2824 - MONITORAMENTO DE VIAS	
FONTE 0210 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	2.400,00
FONTE 0210 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	10.000,00
FONTE 0210 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400,00
1.26.451.0183.2823 - MAN. DO SISTEMA DO TRANSPORTE COLETIVO, ALTERNATIVO E	
FONTE 0210 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	5.400,00
FONTE 0210 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.400,00
TOTAL DA UG	136.400,00

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO	
1.12.361.0013.2706 - MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS - SAL. EDUCACAO	
FONTE 0215381730 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	260.400,00
TOTAL DA UG	260.400,00

270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
27070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.08.122.0067.4952 - APOIO ADM. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.000,00
TOTAL DA UG	1.000,00

210500 - COMPANHIA DESENV DO MUNICIPIO DE CAMPOS	
21050 - COMPANHIA DESENV DO MUNICIPIO DE CAMPOS	
1.04.122.0061.2273 - ADEQUACAO, AMPLIACAO, MODERN. E MAN. DAS RODOVIARIAS	
FONTE 0210 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	20.000,00
FONTE 0210 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	6.000,00
FONTE 0210 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00
1.04.122.0061.2279 - ADEQUACAO, AMPLIACAO, MODERN. E MANUT. DO SHOPPING	
FONTE 0210 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	6.000,00
1.04.122.0067.2359 - APOIO ADM. - CODEMCA	
FONTE 0210 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00
1.23.691.0062.2266 - INTEGRACAO PARA O DESENV. DO COMERCIO, DA INDUSTRIA	
FONTE 0210 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	56.830,00
1.23.691.0062.2483 - APOIO A LOJISTAS E ASSOCIACOES	
FONTE 0210 - NAT 336041 - CONTRIBUICOES - TRANSF.INST.FIN.C/F LUCRAT.	201.000,00
1.04.122.0063.2267 - AMPLIACAO E MANUTENCAO DE CEMITERIOS PUB. MUNICIPAIS	
FONTE 0210 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.830,06
TOTAL DA UG	436.660,06

150100 - SECRETARIA MUN. DE INFRA. E MOBILIDADE URBANA	
15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO	
1.04.122.0067.2334 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	15.000,00
TOTAL DA UG	15.000,00

060300 - SUPERINTENDENCIA DE COMUNICACAO	
06030 - SUPERINTENDENCIA DE COMUNICACAO	
1.04.131.0067.2089 - APOIO ADM. - SECRETARIA MUN. DE COMUNICACAO SOCIAL	
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
1.24.131.0067.2386 - CAMPANHA PUBLICITARIAS E INSTITUCIONAIS	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	38.968,75
TOTAL DA UG	88.968,75

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 25 de agosto de 2017

RAFAEL DINIZ
PREFEITO

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

Id: 2054731

Decreto nº 174/2017

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, incisos II, III e V, da Lei Municipal (LOA) nº 8.743 de 04/01/2017, publicada em 09/01/2017 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 5.120.500,00** (cinco milhões,

cento e vinte mil, quinhentos reais), nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1.10.302.0180.2789 - ATENDIMENTO A EXAMES, CONSULTAS E INTERNACOES	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.100.000,00
TOTAL DA UG	5.100.000,00

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO	
1.12.361.0013.2706 - MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS - SAL. EDUCACAO	
FONTE 0215381730 - NAT 339039 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17.500,00
TOTAL DA UG	17.500,00

310400 - FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	
31040 - FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	
1.13.392.0023.1430 - EVENTOS CULTURAIS DA FUND. CULT. JORN. OSWALDO LIMA	
FONTE 0210 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00
TOTAL DA UG	3.000,00

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

ANULAÇÕES

270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
27070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.08.244.0079.4553 - CHEQUE CIDADAO MUNICIPAL	
FONTE 0144 - NAT 339048 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	880.000,00
TOTAL DA UG	880.000,00

370100 - SECRETARIA MUN. DA TRANSPARENCIA E CONTROLE	
37010 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSP. E CONTROLE	
1.04.122.0067.2373 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE CONTROLE, ORCAM. E AUDITORIA	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.000.000,00
TOTAL DA UG	1.000.000,00

340400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE	
34040 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE	
1.27.122.0067.2366 - APOIO ADM. - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.000.000,00
TOTAL DA UG	1.000.000,00

420200 - SUPERINTENDENCIA DA AGRICULTURA	
42020 - SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA	
1.20.606.0029.2119 - ESTRUT. PATRULHA TERCEIR. DE MOTO MECANIZACAO PARA	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	500.000,00
TOTAL DA UG	500.000,00

060300 - SUPERINTENDENCIA DE COMUNICACAO	
06030 - SUPERINTENDENCIA DE COMUNICACAO	
1.24.131.0067.2386 - CAMPANHA PUBLICITARIAS E INSTITUCIONAIS	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	120.000,00
TOTAL DA UG	120.000,00


320400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	
32040 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	
2.10.303.0031.3321 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DA FMS	
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400.000,00
TOTAL DA UG	400.000,00

420200 - SUPERINTENDENCIA DA AGRICULTURA	
42020 - SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA	
1.20.607.0058.2286 - LIMPEZA TANQUES PARA IRRIGACAO	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	250.000,00
TOTAL DA UG	250.000,00

340400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE	
34040 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE	
1.27.812.0107.2933 - ESPORTE NO MUNICIPIO	
FONTE 0144 - NAT 335043 - SUBVENCOES SOCIAIS	240.000,00
TOTAL DA UG	240.000,00

420200 - SUPERINTENDENCIA DA AGRICULTURA	
42020 - SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA	
1.04.122.0067.2065 - APOIO ADM. - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150.000,00
TOTAL DA UG	150.000,00

030100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
03010 - GABINETE DO PROCURADOR	
1.02.062.0130.2464 - PRECATORIOS - ART. 100 CF/88	
FONTE 0144 - NAT 319091 - SENTENCAS JUDICIAIS	40.000,00
FONTE 0144 - NAT 339091 - SENTENCAS JUDICIAIS	190.000,00
1.02.062.0130.2465 - DECISOES E HOMOLOGACOES JUDICIAIS	
FONTE 0144 - NAT 339092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	170.000,00
TOTAL DA UG	400.000,00



PREFEITURA DE CAMPOS

Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2726.5450

SITE: www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal N° 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: **22 2733 7377 / 2733 1438**

470700 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DOS GOYT	
47070 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DOS GOYT	
1.13.122.0151.2498 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS NO PEC	
FONTE 0144 - NAT 335043 - SUBVENCOES SOCIAIS	160.000,00
TOTAL DA UG	160.000,00

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO	
1.12.361.0013.2706 - MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS - SAL. EDUCACAO	
FONTE 0215381730 - NAT 335039 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17.500,00
TOTAL DA UG	17.500,00

310400 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	
31040 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	
1.13.392.0023.1430 - EVENTOS CULTURAIS DA FUND. CULT. JORN. OSWALDO LIMA	
FONTE 0210 - NAT 339031 - PREMIACOES CULT.ART.CIENT.DESP. E OUTRAS	3.000,00
TOTAL DA UG	3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 29 de agosto de 2017

RAFAEL DINIZ
PREFEITO

Id: 2054732

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA SMECE Nº 19 /2017
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2015 PARA ASSINATURA DE CONTRATO.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015 para assinatura de contrato, conforme a listagem abaixo.

Art. 2º - Os candidatos convocados, na listagem abaixo, para cargo de Professor I - 20H, deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no dia 29/08/2017, para entrega da documentação e assinatura de seus respectivos contratos.

Art. 3º - Os candidatos convocados, na listagem abaixo, para cargo de Professor II - 25H deverão comparecer na sede Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes nos dias 30/08/2017, para entrega da documentação e assinatura de seus respectivos contratos.

Art. 4º - Todos os candidatos convocados, por esta Portaria, para comparecer na sede da SMECE, Setor de RH, nos dias 29 e 30 de Agosto de 2017, deverão no ato da assinatura do respectivo contrato apresentar e entregar, cópia e original, os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
 - CPF;
 - Título de Eleitor com comprovação de regularidade com a Justiça Eleitoral;
 - Comprovante de Residência;
 - Documentação comprobatória de nível de escolaridade e formação para o cargo pretendido;
 - 01 foto colorida 3x4 recente;
 - Carteira de Trabalho (cópia da parte da foto frente e verso);
 - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, candidatos do sexo masculino;
 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
 - Cartão PIS/PASEP.
- Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARGO PROFESSOR I - ARTES		
SIF	CLAS-NOME	DATA NASC
32	MARCELO LAURINDO RIBEIRO	03/04/1974

CARGO PROFESSOR I - CIÊNCIAS		
SIF	CLAS-NOME	DATA NASC
18	GABRIELA LUNA LOUVEM	09/09/1983

CARGO PROFESSOR I - GEOGRAFIA		
SIF	CLAS-NOME	DATA NASC
52	LIDIA COSTA RAMOS DE SOUZA	09/07/1984
53	LIANA PRISCILLA NUNES FERNANDES	11/12/1987
54	LUCINEIVA BARRETO PALAGAR	10/06/1990

CARGO PROFESSOR I - HISTÓRIA		
SIF	CLAS-NOME	DATA NASC
32	ANA MARIA HENRIQUE DE FARIA FONTOURA	26/12/1978
33	CLÁUDIA MÁRCIA DE ALMEIDA LOPES	29/01/1968
34	ARIALDA DE OLIVEIRA LEMOS	26/11/1966
35	MARILÚ CRISTIANE TEIXEIRA	19/07/1978

CARGO PROFESSOR I - INGLÊS		
SIF	CLAS-NOME	DATA NASC
15	GISLANE BARBOSA DE ARAUJO	08/01/1979
16	MERYELEN CARVALHO DOS SANTOS CRISPIM	12/07/1989

CARGO PROFESSOR I - PORTUGUÊS		
SIF	CLAS-NOME	DATA NASC
19	MARIA AMELIA RIBEIRO DA SILVA	03/10/1962

CARGO PROFESSOR II - 25 HORAS		
SIF	CLAS-NOME	DATA NASC
559	LEANDRA GOMES DE SOUZA	24/04/1982
560	VANESCA DE SOUZA JORGE	05/10/1982

Campos dos Goytacazes, 29 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Id: 2054778

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 038L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e os Sr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA NUNES, brasileiro, casado, portador da CI Nº 54831/014-RJ, inscrito no CPF sob o nº. 472.163.527-34 e LENIR HENRIQUE DA SILVA, CPF: 001.057.557-02 e RG: 07803418-8 DETRAN RJ doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na Rua Amaro Machado, 67 Parque Angélica, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA CARLOS ROBERTO NUNES DE CARVALHO, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 6.168,19 (seis mil e cento e sessenta e oito Reais e dezenove centavos) com recursos provenientes do PT 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.036/2017 e empenho nº 2017NE00317.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.
As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 039L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e Sr. ANTONIO DE PADUA DE PASSOS FREITAS, brasileiro, portador da CI Nº SSPMG 1540347, inscrito no CPF sob o nº. 382.477.716-91, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na Avenida Souza Mota, 123 Parque Guarus, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA SOUZA MOTA, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 13.217,75 (treze Mil duzentos e dezessete Reais e setenta e cinco centavos) com recursos provenientes do PT nº 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.035/2017 e empenho nº 2017NE00318.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.
As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 0040L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e Sr. JOELÃO FERREIRA GONÇALVES, brasileiro, casado, portador da CI Nº 109935528 IFF, inscrito no CPF sob o nº. 570.196.737-91, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na Rua Ariosto Lanes Rabelo, 167 Jockey Club, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA ANA BEATRIZ RANGEL DA SILVA, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 14.751,01 (catorze Mil setecentos e cinquenta e um Reais e um centavo) com recursos provenientes do PT nº 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.032/2017 e empenho nº 2017NE00329.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.
As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 041L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e Sr. MARCOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da CI Nº 09020723-4 IFF, inscrito no CPF sob o nº. 007.290.977-30, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na Rua Projetada, 25 RODOVIA BR 356 TRÊS VENDAS, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA ANTONIO NUNES VEIRA, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 6.720,07 (seis mil, setecentos e vinte Reais e sete centavos) com recursos provenientes do PT nº 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.031/2017 e empenho nº 2017NE00330.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.
As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 0042L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e Sr. EDVAR BATISTA, brasileiro, casado, portador da CI Nº 03930367-2 IFF, inscrito no CPF sob o nº. 419.159.417-68 ora denominado LOCADOR do imóvel situado Estrada Antônio Moacir Batista, 39 Donana - Campos dos Goytacazes, que atende aos alunos CRECHE ESCOLA DONANA, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 7.368,27 (sete mil, trezentos e sessenta Reais e sete centavos) com recursos provenientes do PT nº 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.006/2017 e empenho nº 2017NE00342.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.
As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**REPÚBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n° 043L/2017**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e Sr. MARCEL DE SOUSA, brasileiro, portador da CI N° 108357906 IFP, inscrito no CPF sob o n.º 052.412.957-63, representando o espólio do Sr. Lécio de Sousa, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na Rua Manoel Gomes da Silva, 21 Penha, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA FRANCISCO CORDEIRO PEREIRA,, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 11.095,00 (onze mil e noventa e cinco Reais,) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.023.2017 e empenho n.º 2017NE00346.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**REPÚBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n° 044L/2017**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e VALMIRIAN FERREIRA POLIDÓRIO DOS SANTOS, brasileira, casada, portador da CI N° 10462461-4 IPF, inscrito no CPF sob o n.º. 044.969.777-02, residente e domiciliada à Rua Agnaldo Machado, 147 Jockey Club Campos dos Goytacazes, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na Rua GLEBA 10 NOVO JOCQUEI, Campos dos Goytacazes, que atende aos alunos da C.E JOCINEIA DA SILVA BORGES, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 7.763,42 (SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.043/2017 e empenho n.º 2017NE00333.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**REPÚBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n° 045L/2017**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e Sr. REGINALDO RIBEIRO GOMES, brasileiro, portador da CI N° 03930637-8 IPF, inscrito no CPF sob o n.º. 424.197.787-15, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na Estrada Principal, Sn. Lagoa de Cima- São Benedito, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA PROFESSORA ANGELA MARIA DO AMARAL CARVALHO, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 7.485,03 (Sete Mil quatrocentos e oitenta e cinco Reais e três

centavos,) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.022/2017 e empenho n.º 2017NE00327.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n° 046L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e Sr. ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA CARLOS e CARLOS ALBERTO ALMEIDA CARLOS, representado por FRANCINEIDE ALMEIDA TEIXEIRA, brasileira, casada, portadora da CI N° 0080291636 DIC, inscrito no CPF sob o n.º. 752.550.737-68 ora denominada LOCADORA do imóvel situado Rua G, 54 CODIN, Campos dos Goytacazes, que atende ao alunos ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO MACHADO VIANA, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 3.739,40 (três mil, setecentos e trinta e nove Reais e quarenta centavos) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.034/2017 e empenho n.º 2017NE00334.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**REPÚBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n° 047L/2017**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e ESPÓLIO DO Sr. CLAUDIO CABRAL DOS SANTOS, representado pelo seu inventariante LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA DOS SANTOS brasileiro, casado, portador da CI N° 07804008-6 IPF, inscrito no CPF sob o n.º. 017.672.577-67 ora denominado LOCADOR do imóvel situado Rua Santo Eduardo, 41 Lebrét, Campos dos Goytacazes, que atende ao alunos ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AÚREA SIMÃO, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 9.881,06(nove mil, oitocentos e oitenta e um Reais e seis centavos) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.029/2017 e empenho n.º 2017NE00336.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**REPÚBLICADO POR INCORREÇÃO
RETIFICAÇÃO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
n° 048L/2017**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e Sr. ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA CARLOS, representado por FRANCINEIDE ALMEIDA TEIXEIRA, brasileira, casada, portadora da CI N° 0080291636 DIC, inscrito no CPF sob o n.º. 752.550.737-6 ora denominada LOCADORA do imóvel situado Rua G, 54 LOTE 26 CODIN, Campos dos Goytacazes, que atende ao alunos ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO MACHADO VIANA, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 5.646,34(cinco mil, seiscentos e quarenta e seis Reais e trinta e quatro centavos) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.033/2017 e empenho n.º 2017NE00337.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Julho de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**REPÚBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n° 049L /2017**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e ESPÓLIO DA Sr. ELENA RIBEIRO ALVES, RG: 11042394-4 IPF ;CPF: 007.125.527-31, representada por JORDELINO RIBEIRO ALVES brasileiro, casado, portador da CI N° 05260745-4 IPF, inscrito no CPF sob o n.º. 616.952.547-91 ora denominado LOCADOR do imóvel situado Avenida Santa Rosa, 39 – Santa Rosa, Campos dos Goytacazes, que atende ao alunos ESCOLA MUNICIPAL LIONS I, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 12.877,41(doze mil oitocentos e setenta e sete Reais e quarenta e um centavos) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.005/2017 e empenho n.º 2017NE00338.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**REPÚBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n° 050L/2017**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilmª Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e COMUNIDADE EVANGÉLICA PRESBITERIANA com CNPJ: 03.248.474/0001-45, representada por RENAN SIQUEIRA TAVARES brasileiro, casado, portador da CI N° 09895300-3 IPF, inscrito no CPF sob o n.º. 017.809.377-76 doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na Rua Juiz Antônio Braga, 71 esquina com Rua D, Santa Rosa, que atende aos alunos da ESCOLA MUNICIPAL LIONS I, assinam o

presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 64.850,52 (Sessenta e quatro Mil, oitocentos e cinquenta e cinquenta e dois centavos) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.025/2017 e empenho n.º 2017NE00319.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n.º 051L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e Sr.º. ELENA RIBEIRO ALVES, RG: 11042394-4 IPF, CPF: 007.125.527-31, representada por JORDELINO RIBEIRO ALVES brasileiro, casado, portador da CI Nº 05260745-4 IPF, inscrito no CPF sob o n.º. 616.952.547-91 ora denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA 04, Nº07 QUADRA E- NOVA TRAVESSÃO, Campos dos Goytacazes, que atende ao alunos ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GIRO FAISCA, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente ao período de 01/01/2017 a 01/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 12.513,34 (doze mil quinhentos e treze Reais e trinta e quatro centavos) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.028/2017 e empenho n.º 2017NE00343.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n.º0052L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e JOFRE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA com CNPJ: 28.894.475/0001-98 e CRECI 12.214, representando MARIA DE FÁTIMA DE CASTRO VOLP brasileira, portadora da CI Nº 92001869-4 DETRAN, inscrito no CPF sob o n.º. 822.349.307-15, ora denominado LOCADOR do imóvel situado Avenida José Carlos Pereira Pinto, 756 Parque Zuza Mota, Campos dos Goytacazes, que atende ao alunos ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA OLGA LINHARES CORREA, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 20.191,36 (vinte mil cento e noventa e um Reais e trinta e seis centavos) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.007/2017 e empenho n.º 2017NE00339.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos

baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n.º 053L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e CHRISTIANE AMARAL PINAGE DE LIMA OLIVEIRA, brasileira, casada, portador da CI Nº 073273492 IPF, inscrito no CPF sob o n.º. 897.210.127-34, residente e domiciliada à Rua dos Goytacazes, 113 casa 2 Centro ora denominado LOCADOR do imóvel situado na Avenida Dr. Silvio Bastos Tavares, 825 Parque Rodoviário,, Campos dos Goytacazes, que atende ao SUPRIMENTO ESCOLAR, assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 100.800,00 (CEM MIL E OITOCENTOS REAIS) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.108/2017 e empenho n.º 2017NE00341.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n.º 054L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e ESPÍLIO DE ÉLCIO JULIANO FILHO representado por RODINÉLIO DA SILVA JULIANO, brasileiro, casado, portador da CI Nº 108771304 IPF e CPF: 070.411.097-04, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA OPERÁRIO VALDIR MANHÃES, 142, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA JÚLIA GOMES CARDOSO assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 8.361,64 (OITO MIL, TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.012/2017 e empenho n.º 2017NE00324.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n.º 055L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e LÚCIA HELENA INÁCIO DOS ANJOS, brasileira, portadora da CI Nº 054948732 IPF e CPF: 713.795.417-00, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RJ 216 (ANTIGA ESTRADA DO AÇUCAR, 216), BAIXA GRANDE, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS TAVARES assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 12.201,70 (DOZE MIL, DUZENTOS E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.009/2017 e empenho n.º 2017NE00315.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n.º 056L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e EDMAR RIBEIRO POURBAIX, brasileiro, casado, portador da CI Nº 042786954 IPF e CPF: 490.650.097-87, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RODOVIA LOURIVAL MARTINS BEDA, 02 – PARQUE IMPERIAL, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA PARQUE IMPERIAL assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 16.338,42 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.021/2017 e empenho n.º 2017NE00349.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n.º 057L/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e TERESA CRISTINA BARBOSA BARRETO, brasileira, casada, portadora da CI Nº 106996887 IPF e CPF: 017.594.367-20, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA ARAÚJO SILVA, 87 – JARDIM CARIACA, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA PROFESSORA OLGA LINHARES assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 23.744,98 (VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E

QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.038/2017 e empenho n.º 2017NE00332.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n.º 058L/2017**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilm.º Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e ESPÓLIO DE CLEVES RIBEIRO DE SOUZA representado por CLAUDECI RIBEIRO DE SOUZA, RG 06143858-6 E CPF: 327.130.377-00, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA TEOTONIO FERREIRA DE ARAÚJO, 258- CONSELHEIRO JOSINO, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA IRMÃ ZILDA assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 9.495,70(NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.027/2017 e empenho n.º 2017NE00323.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n.º 059L/2017**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e ESPÓLIO DE WALTER INÁCIO BARRETO representado pelo inventariante FÁBIO HENRIQUE CAMPOS BARRETO, brasileiro, casado, portador da CI Nº 09034781-6 IFF e CPF: 028.959.247-08, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA MERCÚRIO, 51 – SANTA MARIA DE CAMPOS, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA HENRIQUE JARDIM DA CRUZ assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 11.670,61 (ONZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.013/2017 e empenho n.º 2017NE00320.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n.º 060L/2017**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e ANTÔNIO RUBENS DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da CI Nº 81312891 IFF e CPF: 501.890.937-49, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA LINDOLFO FRAGA, 71 – PARQUE GUARUS, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA PROFESSORA JOELMA FIGUEIREDO DE SOUZA assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 15.225,00 (QUINZE MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.011/2017 e empenho n.º 2017NE00331.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n.º 061L/2017**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilm.º Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e AILTON PEREIRA NUNES, RG 527902 E CPF: 321.950.957-68, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA ÁLVARO BATISTA, 28 TERREO- PARQUE SANTOS DUMONT, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA PARQUE SANTOS DUMONT assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 11.200,00(ONZE MIL E DUZENTOS REAIS) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.037/2017 e empenho n.º 2017NE00326.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n.º 062L/2017**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilm.º Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e CENTRO EDUCACIONAL SANTANA AZEREDO, CNPJ:39.240.767/0001-23 representado pelas Sras ANGELA DA COSTA OLIVEIRA ALVES, RG 05497309-4 E CPF: 920.435.347-34 e ELIANE DA ROSA FRANCELINO, RG 01831136309-4 E CPF: 027.037.217-22 doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA PETRÓPOLIS, 143- PARQUE GUARUS que atende aos alunos da ESCOLA MUNICIPAL

PROFESSOR FERNANDO DE ANDRADE assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 31.600,08 (Trinta e um mil seiscientos Reais e oito centavos) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.15/2017 e empenho n.º 2017NE00321.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n.º 063L/2017**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilm.º Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e FRANCINEIDE ALEMIDA TEIXEIRA, RG 0080291636 DIC E CPF: 752.550.737-68, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA G LOTE 57 QUADRA H CODIN que atende aos alunos da ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO MACHADO VIANA assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 7.057,54(Sete Mil, cinquenta e sete Reais e cinquenta e quatro centavos) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.026/2017 e empenho n.º 2017NE00328.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n.º 064L/2017**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pela Ilm.º Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e HELOISA HELENA RANGEL DUARTE, RG 9200944-48 E CPF: 454.391.177-68, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA SETE CAPITÃES, 46 CENTRO, que atende ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) com recursos provenientes do PT n.º 12361001327060000, ND n.º 339036, Fonte de Recurso n.º 0215000000, conforme parecer 134.014/2017 e empenho n.º 2017NE00322.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n.º. 4.320/64 e Lei Municipal n.º. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste

instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 065L/2017**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e UESIO PEREIRA PAES, brasileiro, portador da CI nº 06142690-4 IFP e CPF: 734.481.927-91, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA CARLOS DE LACERDA, 313 - CENTRO, que atende aos alunos da ESCOLA MUNICIPAL DÓ RÉ MI assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 20.377,70 (VINTE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS) com recursos provenientes do PT nº 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.008/2017 e empenho nº 2017NE00347.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 066L/2017**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e GENIVAL ASSUNÇÃO CHAVES, brasileiro, casado, portador da CI nº 21909643-5 DETRAN e CPF: 243.311.987-15, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA ALEXANDRE ATTIE, 56 – PARQUE NITERÓI, que atende aos alunos da ESCOLA MUNICIPAL LIONS GOITACÁ assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente ao período de 01/01/2017 à 01/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS) com recursos provenientes do PT nº 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.017/2017 e empenho nº 2017NE00316.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 067L/2017**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo

Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e VALMIRIAN FERREIRA POLIDÓRIO DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da CI nº 10462461-4 IFP e CPF: 044.969.777-02, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA GLEBA 10 – NOVO JOCKEY que atende aos alunos da C.E JOCINEIA DA SILVA BORGES assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 3.608,22 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) com recursos provenientes do PT nº 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.016/2017 e empenho nº 2017NE00335.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 068L/2017**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e LENA RODRIGUES TRIPARI COELHO, RG 11778327-4 e CPF: 423.944.307-53 e ANTONIO CARLOS COELHO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 423.944.307-53, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na AVENIDA PRESIDENTE KENEDY, 47, Parque Jockey Club que atende aos alunos da ESCOLA MUNICIPAL SENADOR TARCÍSIO MIRANDA assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 32.661,93 (Trinta e dois Mil, seiscentos e sessenta e um Reais e noventa e três centavos) com recursos provenientes do PT nº 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.024/2017 e empenho nº 2017NE00325.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 069L/2017**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e ESPÓLIO DE VICENTE CLAUDIO ANTÔNIO DA SILVA representado pela inventariante Srª MARIA DE LOURDES LIMA SILVA, brasileira, portadora da CI nº 25.968-4 SSP/ES e CPF: 424.200.757-49, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na RUA DEJALMA LIMA, 100 – PARQUE PRAZERES, que atende aos alunos da CRECHE ESCOLA PARQUE PRAZERES assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 9.445,38 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) com recursos provenientes do PT nº 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.020/2017 e empenho nº 2017NE00340.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 070L/2017**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO, C.I 13204197-1 DETRAN; CPF100525607-16, doravante designado MUNICÍPIO e TÂNIA CRISTINA PESSANHA FERREIRA, brasileira, solteira, portadora da CI nº 03940947-9, inscrita no CPF sob o nº 569.722.967-49, residente e domiciliada à Avenida Drº Gilberto Cardoso, nº 135, apto. 203, parque Turf Club, representada neste ato pela Ideal Negócios Imobiliários Ltda. CNPJ nº 09.497.911/0001-40, ora denominado LOCADOR, doravante denominado LOCADOR do imóvel situado na Avenida Tenente Coronel Cardoso, nº 655, Pelinca, Campos dos Goytacazes, que atende aos alunos da do Projeto EMAA(Espaço Multiprofissional de Apoio à Aprendizagem), assinam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente aos meses de janeiro a julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 44.630,67 (QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) com recursos provenientes do PT nº 12361001327060000, ND nº 339036, Fonte de Recurso nº 0215000000, conforme parecer 134.010/2017 e empenho nº 2017NE00348.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA.

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajuste de Contas, importa em total quitação das parcelas devidas e mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Ajuste de Contas tem seus fundamentos baseados nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 8080/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Município de Campos dos Goytacazes, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas.

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2017.

RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Id: 2054780

SUPERINTENDÊNCIA DE IGUALDADE RACIAL**Portaria nº 07 /2017**

DISPÕE SOBRE LISTA DE SELECIONADOS PARA O PRÉ-ENEM SOCIAL DA SUPERINTENDÊNCIA DA IGUALDE RACIAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, DE ACORDO COM O CRITÉRIO SOCIOECONÔMICO ESTABELECIDO PREVIAMENTE.

A SUPERINTENDENTE DA IGUALDADE RACIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 06/2017, publicada no Diário Oficial do município em 14 de agosto de 2017,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, promovida, prioritariamente, por meio da implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação e cultura, entre outros.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a lista do aprovados para o Pré-Enem Social da Superintendência da Igualdade Racial de Campos dos Goytacazes (RJ), de acordo com o critério socioeconômico previamente estabelecido e após abertura de inscrições à comunidade.

Lista dos Alunos Selecionados
01 Adelson Gomes de Medeiro Ribeiro
02 Alessandra Carla Viana Moras
03 Alessandra Muguet
04 Amanda Monteiro de Oliveira Gomes
05 Anderson Gerhard Nunes
06 Ayandra Rodrigues de Sousa
07 Barbara Nascimento da Silva Gomes
08 Carlas Marússia Borges Pinto
09 Carolina Froes Souto
10 Caroline Borges Silva Alves
11 Chriscilla Lorayne Ribeiro Manhães
12 Claudianna Areas de Almeida
13 Edilane Ferreira Da Silva
14 Edson Real de Souza
15 Elaine Almeida Souza
16 Eliara da Silva Carvalho de Lacerda
17 Elisangela Domingues S. Santos

18	Elizabete Silva Ribeiro
19	Emanuelle Pessanha De Aguiar
20	Flavia Elena Coelho Cergécira
21	Flavio Junio da Anunciação Gomes
22	Gabriela Flor da Conceição
23	Gabriela Mendonça Carvalho
24	Gislany Flor da Conceição
25	Helena Mendes Maia
26	Ilvania maria carneiro mendes
27	Ingrid da Conceição Peixoto
28	Jhenifer Ramos de Almeida Campos
29	Kely Nogueira Vieira
30	Kesia Silva dos Reis
31	Késia dos Santos Braga
32	Kettelyn Sara de Melo Bastos
33	Laura de Souza Oliveira
34	Laura Dias Barcelos
35	Layla das Dores Pereira Martins
36	Leticia Ferreira Reis
37	Leticia Silva De Souza
38	Leticia Stephanie Nogueira Machado
39	Lourana da Silva Passos
40	Luciano de Souza da Silva
41	Lueni Miranda Vaz
42	Maiara Cristini da Silva Sardinha
43	Marcelly do Espírito Santo Silva Conceição
44	Monica Araujo Rangel
45	Monique de Oliveira dos Santos
46	Nataliana dos Santos Rosário
47	Nathália Vieira de Souza Barreto
48	Nathalya dos Santos Baptista
49	Nicolle Cristine Dias Cobello Costa
50	Pedro Henrique Freitas Torres
51	Ronaldo César Barreto de Souza
52	Sabrina Ribeiro Garcez
53	Sandy Chagas de Oliveira
54	Silvana Gomes Barbosa
55	Taina Rangel
56	Thalita Nascimento Silva
57	Tatiana da Silva Alípio
58	Thais Pessanha De Aguiar Araujo
59	Vitor Hugo Nunes Klem Siqueira
60	Wesley Severiano Mendes

Cadastro Reserva (Ordem de Classificação)	
01	Paula Djanete Alachado dos Santos
02	Leonardo de Souza Ferreira Pessanha
03	Daniele da Silva Gomes
04	Júlia Herzer Machado Ferrás da Motta
05	Rodrigo Vieira Da Rosa
06	Francislene Pessanha de Abreu Freitas Maciel
07	Layanna Machado Paes
08	Emanuelle da Costa Figueiredo
09	Luisa do Carmo Teixeira
10	Joyce Braga Rangel
11	Stéfany dos Santos Lage
12	Glayton Ferreira Moura
13	Matheus Rodrigues de Souza

Art. 2º O período de entrega de documentos comprobatórios e matrícula será de 30 de agosto de 2017 a 01 agosto de 2017 e será necessário apresentar documentos que comprovem a condição socioeconômica e declaração ou certificado de conclusão do Ensino Médio ou de que esteja cursando seu último ano.

Art. 3º O início das aulas será dia 04 de setembro de 2017, no período noturno. O material utilizado nas aulas será oferecido pela Superintendência da Igualdade Racial.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais atos contrários ao presente ato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de agosto de 2017.

LUCIA REGINA SILVA SANTOS
Superintendente da Igualdade Racial

Id: 2054772

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental - SM-DA, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos dos artigos 2º e 8º, incisos XIX e XX da Lei Municipal nº 5.419/1993 e dos artigos 6º e 19º da Lei Municipal nº 5.569/1993, torna público que foi lavrado o **AUTO DE MULTA Nº 0101/2017**, no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), no dia 28/08/2017, em face de Renan Silva Machado. No prazo de 15 dias, a partir da data de lavratura do auto, o autuado deverá apresentar recurso na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Campos dos Goytacazes, 28 de agosto de 2017.

Leonardo Barreto Almeida Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental - SM-DA, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos dos artigos 2º e 8º, incisos XIX e XX da Lei Municipal nº 5.419/1993 e do Decreto nº 272/2014, torna público que foi lavrado o **AUTO DE MULTA Nº 0102/2017**, no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), no dia 24/08/2017, em face de Robson de Souza Rodrigues. No prazo de 15 dias, a partir da data de lavratura do auto, o autuado deverá apresentar recurso na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Campos dos Goytacazes, 28 de agosto de 2017.

Leonardo Barreto Almeida Filho
Superintendente de Desenvolvimento Ambiental

Id: 2054679

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Gabinete do Prefeito

SUPERINTENDÊNCIA DE POSTURA

Edital de Notificação de Veículos nº 009/2017

O Superintendente de Fiscalização de Posturas do Município de Campos dos Goytacazes no exercício de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 017/2017, resolve:

Notificar os proprietários de veículos abaixo relacionados, os quais se encontram depositados e abandonados sobre espaço público, para que procedam à retirada dos mesmos no prazo improrrogável de 07 (sete) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de remoção dos referidos veículos, como prevê o Art. 1º. Inciso I e parágrafo único do Art. 2º. Art. 3º. Parágrafo 1º, 2º e 3º do Art. 4º e

os Artigos 5º, 6º e 7º da Lei 8.325 de 21 de Dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Município em 21 de Janeiro de 2013.

Veículo SR Guerra, placa MVW 5929, de cor Branca, que se encontra na Rua João Busquet. Pq. Corrientes.

Veículo Toyota/Bandeirante, placa HFK 1422, de cor Bege, que se encontra na Rua Alfredo Salgado. Pq. Corrientes.

Veículo Dodge/700, placa KSA 5867, de cor Azul, que se encontra na Rua Alfredo Salgado. Pq. Corrientes.

Veículo MMC/2200 Outdoor, placa LPM 4777, de cor preta, que se encontra na Rua Alfredo Salgado. Pq. Corrientes.

Veículo GM/Corsa GL, placa LAR 8680, de cor vermelha, que se encontra na Rua Alfredo Salgado. Pq. Corrientes.

Veículo Ford Ranger XL, placa LNN 3331, de cor prata, que se encontra na Rua Alfredo Salgado. Pq. Corrientes.

Veículo Kombi, placa ODS 4863, de cor branca, que se encontra na Rua Alfredo Salgado. Pq. Corrientes.

Veículo Renault/Logan, placa KOL 6446, de cor prata, que se encontra na Rua Alfredo Salgado. Pq. Corrientes.

Veículo Monza SL/E, placa MPV 1937, de cor cinza, que se encontra na Rua Alfredo Salgado. Pq. Corrientes.

Veículo Ford/Escort, placa CIN 0220, de cor prata, que se encontra na Rua Alfredo Salgado. Pq. Corrientes.

Veículo Scania, placa JJD 1093, de cor Branca, que se encontra na Rua Alfredo Salgado. Pq. Corrientes.

Veículo Mercedes Benz, placa KNL 6172, de cor branca, que se encontra na Rua Alfredo Salgado. Pq. Corrientes.

Veículo Scania, placa MRD 8127, de cor laranja, que se encontra na Rua Alfredo Salgado. Pq. Corrientes.

Veículo Ford, placa GNA 3223, de cor Bege, que se encontra na Rua Pastor João Barreto nº 77 - Pq. Corrientes.

Veículo Ford/Pampa, placa KMU 7752, de cor preta, que se encontra na Rua Pastor João Barreto nº 77 - Pq. Corrientes

Veículo Fusca, placa KMU 8357, de cor marrom, que se encontra na Rua Pastor João Barreto nº 77 - Pq. Corrientes.

Veículo Quantum, placa KMU 1411, de cor vermelha, que se encontra na Rua Pastor João Barreto nº 77 - Pq. Corrientes.

Veículo Fiat/Pálio, placa LBV 3974, de cor Azul, que se encontra na Rua Pastor João Barreto nº 121 - Pq. Corrientes.

Veículo Corsa, placa LCY 9085, de cor vermelha, que se encontra na Rua Pastor João Barreto nº 121 - Pq. Corrientes.

Veículo Monza, placa KUM 3184, de cor marrom, que se encontra na Rua Pastor João Barreto nº 121 - Pq. Corrientes.

Edital de Notificação de Terrenos nº 009/2017

Pelo presente ficam notificados nos termos do Artigo 156 de Lei 8.061 de 10/12/2008, publicado no Diário Oficial do Município em 24 e 26/12/2008, sob nova redação dada pelo Artigo 1º da Lei 8.243 de 06/07/2011, publicado no Diário Oficial do Município em 13/07/2011, todos os proprietários ou possuidores de terrenos ou prédios abaixo relacionados para no prazo de 30 dias, regularizarem a situação dos seus imóveis no que se refere a sua limpeza e manutenção.

Insc.	Logr.	Endereço	CPF/CNPJ	Proprietário (a)
049549	009016	Av. 7 de Setembro, 54 - Riachuelo		Antônio Augusto da Fonseca
113262	025658	Rua Ana Soares Bensi, 69/71 - Rui Barbosa	423.9962.97-87	Ana Bensi Martins e outra
050176	009067	Rua Silva Pinto, 143 - João Maria		Clodomira Gomes das Chagas
136328	005789	Rua Manoel Ribeiro, 16/20 - São Benedito	570.514.297-87	Paulo Sérgio Lopes
136329	005789	Rua Manoel Ribeiro, 22/26 - São Benedito	31.012.719/0001-76	Veigas emp. Imob. Ltda - ME
013665	002381	Rua Carlos de Lacerda, 707 - Carlos de Lacerda		Manoel da Hora
132473	031615	R Francisco L. Rodrigues, 171/173 - J. Nogueira	030.522.997-43	Regina Célia Gomes Pinto
132465	031615	R Francisco L. Rodrigues, 139/141 - J. Nogueira	561.449.897-49	Robson Silveira Motta
135877	032361	Rua Ivan Jaber, 155/157 - Res. Stº Antônio	29.897.485/0001-40	Imo. Mar e Campo Ltda
203196	009164	Rua Siqueira e Silva, 092 - Riachuelo	323.485.847-00	Aliclene Alves Barreiras
021346	003751	Rua General Couto reis, 35 - Fazenda Grande		Maria Candida do E. Santo
004391	024909	Rua Jarbas Pessanha, 008/010 - Penha	27.716.117/0001-22	Alves Machado Eng. Ltda
004391	024911	Rua Jarbas Pessanha, 012/014 - Penha	27.716.117/0001-22	Alves Machado Eng. Ltda
004391	024913	Rua Jarbas Pessanha, 016/018 - Penha	27.716.117/0001-22	Alves Machado Eng. Ltda
004391	024915	Rua Jarbas Pessanha, 020/022 - Penha	27.716.117/0001-22	Alves Machado Eng. Ltda
004391	024918	Rua Jarbas Pessanha, 028/030 - Penha	27.716.117/0001-22	Alves Machado Eng. Ltda
004391	024916	Rua Jarbas Pessanha, 024/026 - Penha	27.716.117/0001-22	Alves Machado Eng. Ltda
004484	000833	Rua André Pinheiro, 12 - Penha		Augusto Teixeira
156516	026212	Rua Profª Mª Benedita Gouveia, 367 - Imperial	31.869.811/0001-57	M. Abreu Imob. Ltda
196417	041785	Rua Ieda áreas, 52 - Estância da Penha	32.214.801/0001-46	Est. Da Penha Imob. Ltda
157025	034576	Rua Antônio Calado, 83 - Jockey Clube II	076.140.217-97	Alan pereira Soares
150537	034576	Rua Antônio Calado, 89 - Jockey Clube II		Marly Cruz Soares
150536	034576	Rua Antônio Calado, 82/84 - Jockey Clube II	633.336.867-91	Nilton Alves dos Santos
052758	009334	Rua Thiers Cardoso, 115/117 - Jockey Clube		Maria Arlete Pinto Pessanha
000947	000191	Rua Agnaldo Machado, 291/295 - Jockey Clube	616.787.167-15	Amaro Telso V. de Azeredo
012254	002224	Estrada do Capão, 1024/1026 - São Benedito	201.225.277-04	José Carlos de Souza Martins
012255	002224	Estrada do Capão, 1028/1032 - São Benedito	201.225.277-04	José Carlos de Souza Martins
012251	002224	Estrada do Capão, 1018/1022 - São Benedito	302.226.807-68	José Maria de S. Nogueira
166555	002224	Estrada do Capão, 1012/1016 - São Benedito	302.226.807-68	José Maria de S. Nogueira
166561	025101	Rua Maria Célia Martins, 10/12 - Rui Barbosa	302.226.807-68	José Maria de S. Nogueira
166567	025101	Rua Maria Célia Martins, 14/16 - Rui Barbosa	302.226.807-68	José Maria de S. Nogueira
166573	025101	Rua Maria Célia Martins, 18/20 - Rui Barbosa	302.226.807-68	José Maria de S. Nogueira
111960	025101	Rua Maria Célia Martins, 22 - Rui Barbosa	302.226.807-68	José Maria de S. Nogueira
101667	025101	Rua Maria Célia Martins, 44/46 - Rui Barbosa	345.723.847-20	Carlos Alberto C. Siqueira
105234	025101	Rua Maria Célia Martins, 49 - Rui Barbosa		Florianio de Souza Nogueira
159608	035939	Rua Andrea Genta Povia, 23 - Jockey Clube	845.999.287-04	Luiz Augusto Ururahy Povia
004931	000914	Trav. Antônio B. Gomes, 32 - J. Guarus	29.744.778/0001-97	Igreja Universal do R. de Deus
145277	000914	Trav. Antônio B. Gomes, 32 Cs 1- J. Guarus		Julio Cesar Abreu Nunes
098840	023621	Av. Luiz Gonzaga Tinoco, 17 - Penha	29.632.189/0001-17	Imóveis Segurança Ltda

Campos dos Goytacazes/RJ, 24 de Agosto de 2017.

Fabiano de Araújo Mariano
Superintendente de Fiscalização de Posturas

Mat. 13933

Id: 2054728

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

CHAMAMENTO PÚBLICO

- EDITAL -

A FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA torna público, para conhecimento de quem se interessar, que realizará a CAPTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PATROCÍNIOS DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PÚBLICO E/OU PRIVADO interessada (s) em patrocinar o "CARNAVAL 2018", que será coordenado por esta Fundação Cultural Jornalista Oswald Lima.

1 - DA HISTÓRIA

O carnaval na cidade de Campos dos Goytacazes é um dos mais tradicionais do Brasil, tendo os primeiros registros no início do século XX com os jogos de entrudo, que eram criminalizados. Os primeiros registros do carnaval propriamente dito são de 1925. Matérias de jornal davam conta dos primeiros desfiles dos "corsos" na cidade.

Já os desfiles de escolas e blocos datam da década de 60, antecedendo aos carnavais da alta sociedade nos clubes da cidade e das praias da região. O carnaval que mais ganhou notoriedade, em Campos dos Goytacazes, foram as festas de cunho popular, que eram realizadas nas ruas com os desfiles dos blocos, bois pintadinhos e, depois, com as escolas de samba.

Nos dias atuais, os desfiles das agremiações (grupo de acesso e especial) mobilizam os barracões e suas comunidades, que trabalham bravamente durante meses para adquirirem materiais, produ-

Veículo Ford Belina, placa ASB 1985, de cor marrom, que se encontra na Rua Pastor João Barreto nº 121 - Pq. Corrientes

Veículo Fiat Premio, placa KTE 1219, de cor cinza, que se encontra na Rua Pastor João Barreto nº 121 - Pq. Corrientes.

Veículo Fiat Palio, placa MSC 2067, de cor vermelha, que se encontra na Rua Pastor João Barreto nº 121 - Pq. Corrientes.

Veículo Ford Fiesta, placa JPK 6954, de cor preta, que se encontra na Rua Pastor João Barreto nº 121 - Pq. Corrientes

Veículo Ford Escort, placa KTY 9447, de cor cinza, que se encontra na Rua 9, nº 11 - Estância da Penha.

Veículo Golf, placa KMR 2506, de cor prata, que se encontra na Rua 9, nº 11 - Estância da Penha.

Veículo Ford Fiesta, placa KRA 2745, de cor prata, que se encontra na Rua 9, nº 11 - Estância da Penha.

Veículo Astra, placa LOK 9643, de cor prata, que se encontra na Rua 9, nº 11 - Estância da Penha.

Veículo Golf GTI, placa KQZ 411, de cor vermelha, que se encontra na Rua 9, nº 11 - Estância da Penha.

Veículo Gol 1000 Plus, placa AJP 1309, de cor prata, que se encontra na Rua 9, nº 11 - Estancia da Penha.

Veículo Vectra, placa KQI 7390, de cor prata, que se encontra na Rua José de Almeida - Pq. Julião Nogueira.

Veículo Gol, placa GMY 8813, de cor prata, que se encontra na Rua Flaminio Caldas, em frente ao nº 96 - Pq. Cajú.

Veículo Voyage, placa GWK 7195, de cor azul, que se encontra na Rua João Batista de Carvalho - Ponta da Lama.

Veículo Carreta de irrigação sem placa, que se encontra na Rua principal, próximo ao nº 103 - Poço Gordo.

Veículo Triton, placa KRU, de cor branca, que se encontra na Rua Brandina de Melo, em frente ao nº 255 - Pq. Imperial.

Veículo Ônibus, placa GMY 9506, de cor branca, que se encontra na Rua Antônio Calado, 91 - Jockey II.

Veículo Fiat Uno, placa LKN 7575, de cor azul, que se encontra na Rua Antônio Calado, 91 - Jockey II.

Veículo S10, placa MPU 2620, de cor branca, que se encontra na Rua Antônio Calado, 91 - Jockey II.

Veículo Fiat Uno Mille Way, placa MTF 0196, de cor azul, que se encontra na Rua Professora Maria Benedita Gouveia nº 255 - Pq. Imperial.

Veículo Ford Fiesta, placa JQG 0480, de cor Vermelha, que se encontra na Rua Projetada 1, Nº 34 - Penha.

Veículo Fusca, placa KSE 6492, de cor azul, que se encontra na Rua Dr. Luiz Gonzaga Tinoco, nº 17 - Penha.

Campos dos Goytacazes/RJ, 24 de Agosto de 2017.

Fabiano de Araújo Mariano
Superintendente de Fiscalização de Posturas

Mat. 13933

Id: 2054729

zirem as fantasias, os carros alegóricos, custearem as despesas com a produção e com os artistas que trabalham na confecção dos adereços carnavalescos. Além disso, há um período que precede os festejos de carnaval, composto de festas para arrecadação de fundos e com vistas à aproximação

com a comunidade. Exemplo disso são as feijoadas, sambas e outros eventos que são realizados durante todo o ano.

2 - DA JUSTIFICATIVA

O auxílio ao carnaval de Campos dos Goytacazes se justifica pelo grande valor histórico que essa manifestação cultural possui para a cidade, seus bairros e comunidades. Sendo assim, o patrocínio de empresas públicas e/ou privadas irá colaborar para que este tão importante patrimônio não se perca e possa continuar sendo realizado. Desta forma, as gerações futuras darão continuidade ao trabalho desenvolvido e farão com que o Carnaval seja sempre um traço importante da cultura campista.

Considerando a grave crise econômica que assola o país e que tem refletido na economia da municipalidade, a Fundação Cultural Jornalista Oswald Lima vem tentando buscar parcerias públicas e/ou privadas a fim de que esta tradição tão importante para a cidade de Campos não deixe de existir.

2.1 - Objetivo Principal

O presente chamamento público tem por objeto a captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio de empresas públicas e/ou privadas, para a realização do "CARNAVAL 2018" no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, a se realizar nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2018, no Centro de Eventos Populares Osório Peixoto - CEPOP.

O patrocínio se dará em troca de exploração publicitária da logomarca do patrocinador em todos os dias do evento, tudo em conformidade com as contrapartidas previstas neste Edital e atendimento das demais exigências, abaixo previstas.

2.2 - Objetivos Secundários

- Promover a cultura do carnaval na cidade de Campos dos Goytacazes;

- Fomentar a integração das comunidades no preparo do Carnaval;
- Fomentar e manter a tradição do carnaval em Campos dos Goytacazes;
- Incentivar que as empresas da cidade invistam em projetos de valorização da cultura local;
- Estabelecer uma relação harmônica entre os agentes envolvidos no projeto, de modo a sedimentar futuras parcerias em outras propostas de cunho artístico-cultural.

3 - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DOS PATROCÍNIOS
Os recursos captados serão utilizados da seguinte forma:

Confecção de fantasias para: Bateria, Ala das Baianas, Mestre Sala e Porta Bandeira, Diretoria, Destaques, Passistas, Intérpretes e Compositores; confecção de camisas; com a logomarca do carnaval; para serem utilizadas pelos prestadores de serviço.

Custeio da Equipe de Barracão: Costureiras, soldadores, eletricitistas, aderecistas, coreógrafos, carnavalescos;
Equipe Técnica, Equipe de Apoio e Seguranças;
Transportes (Tratores para puxar carros Alegóricos para o local de Desfile, Caminhões para transportar Alegorias, Bateria e fantasias de grande porte).

Caminhão Muncyk para suspender destaques, Alegorias Pedradas entre outros.

4 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO

4.1 - Os interessados em patrocinar o evento objeto deste edital, deverão apresentar suas **PROPOSTAS** em envelope pardo A4, lacrado, a ser entregue como parte integrante do futuro contrato de patrocínio.

4.2 - As propostas de patrocínio, deverão ser entregues no Teatro Municipal Trianon, à Rua Marechal Floriano, 211 - Centro - CEP.: 28010-161, Campos dos Goytacazes - RJ, em dias úteis, no horário das 9h às 17h.

5 - DAS COTAS DE PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA.

Os interessados em patrocinar o evento podem optar pela concessão do investimento, em conformidade com as cotas e seus respectivos valores e contrapartidas, previstas a seguir:

5.1 - COTAS DE PATROCÍNIO

Cota Pierrot: 120.000,00
Cota Colombina: 60.000,00
Cota Arlequim: 30.000,00

5.2 - DAS CONTRAPARTIDAS

Cota Pierrot - Logomarca em tamanho grande em todo o material gráfico oficial exposto e distribuído na Passarela do Samba e dependências do CEPOP; testemunhal de agradecimento ao patrocinador no áudio e no vídeo nos quatro dias de evento e exibição da logomarca nas propagandas televisivas, radiofônicas e em jornal impresso de circulação local.

Será dado ao patrocinador da Cota Pierrot acesso ao camarote dos patrocinadores com 15 (quinze) pulseiras em todos os dias do Carnaval, além dos eventos realizados anteriormente à execução do projeto e depois de firmadas as parcerias.

Cota Colombina - Logomarca em tamanho médio em todo o material gráfico oficial exposto e distribuído na Passarela do Samba e dependências do CEPOP; da exibição da logomarca em tamanho médio nas propagandas em jornal impresso de circulação local e testemunhal de agradecimento nos três dias de evento.

Será dado ao patrocinador da Cota Colombina 10 (dez) pulseiras todos os dias do Carnaval.

Cota Arlequim - Logomarca em tamanho médio em todo o material gráfico oficial exposto e distribuído na Passarela do Samba e dependências do CEPOP; exibição da logomarca em tamanho médio nas propagandas em jornal impresso de circulação local.

Será dado ao patrocinador da Cota Arlequim 5 (cinco) pulseiras todos os dias do Carnaval.

6 - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE PATROCÍNIO

A **FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA** formalizará o respectivo contrato com a empresa interessada tão logo esta apresentar a melhor proposta de patrocínio do "CARNAVAL 2018" e de acordo com a modalidade escolhida e o valor respectivo, **EFETUANDO O PAGAMENTO DA COTA - IMPRETERIVELMENTE**

ATÉ dia 08/01/2018 - em conta específica da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, a ser definida no ato da assinatura do mesmo.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - A empresa patrocinadora terá o prazo de até **24 horas** da formalização do contrato e do respectivo pagamento da cota para a entrega de suas logomarcas, em mídia eletrônica para a confecção das respectivas peças publicitárias.

7.2 - Os casos omissos do presente edital e quaisquer dúvidas suscitadas deverão ser dirimidas pela Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima.

7.3 - Para todas as questões suscitadas na execução do ajuste, não resolvidas administrativamente, o foro competente será o da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de agosto de 2017.

Maria Cristina Torres Lima
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Matrícula 36.536

Id: 2054682

Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA

CODEMCA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa Nº 007/2017

PROCESSO Nº 2017.010.000072-2-PR
CONTRATANTE: CODEMCA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS
CONTRATADA: FANTEC SERVICE LTDA-ME
CNPJ Nº 18.213.219/0001-34

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de reparo, limpeza e manutenção corretiva e preventiva das bombas d'água da Rodoviária Roberto Silveira, Cidade da Criança e Shopping Popular Michael Haddad.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO: 30 (Trinta) Dias
VALOR DA COMPRA: R\$ 10.346,00 (Dez Mil e Trezentos e Quarenta e Seis Reais)

NSD Nº 2017.010.000043-8-NS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II c/c § 1º, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de Agosto de 2017.

Carlos Vinícius Viana Vieira
Mat.: 36.553
Presidente
Companhia de Desenvolvimento do Município de Campo

Id: 2054767

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS EXCEPCIONAIS - APOE.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS EXCEPCIONAIS - APOE.

OBJETO: O presente Termo de Convênio tem como objeto estimular o desenvolvimento global, por meio de atendimentos terapêuticos especializados promovendo a habilitação e reabilitação dos usuários com deficiência intelectual, auditiva e múltipla na faixa etária de 0 anos até o idoso, enfatizando manutenção e melhoria das condições de saúde, a promoção da autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos mesmos e seus familiares.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas objeto do presente Termo correrão por conta da **Secretaria Municipal de Saúde**, na seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 1.10.123.0174.2780.0000
Natureza da Despesa: 3.3.50.43
VIGÊNCIA: 31/12/2017.

VALOR: O valor global do presente Termo de Convênio será de R\$ 134.733,72 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), a serem repassados em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 22.455,62 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), cada. Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

DATA: 01 de julho de 2017.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DOS IRMÃOS DA SOLIDARIEDADE.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DOS IRMÃOS DA SOLIDARIEDADE.

OBJETO: O presente Termo de Convênio tem como objeto proporcionar qualidade de vida e dignidade a 42 (quarenta e dois) pacientes residentes e 208 (duzentos e oito) assistidos, sendo que a nossa clientela de residentes é rotativa e temos atualmente os 42 (quarenta e dois) leitos ocupados. São pessoas que vivem com HIV/AIDS, que perderam a referência familiar ou que se encontrava em situação de vulnerabilidade social. Um dos objetivos deste Convênio é garantir alimentação, habitação, medicamentos, vestuário, roupa de cama e banho, materiais de higiene pessoal e atendimento médico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas objeto do presente Termo correrão por conta da **Secretaria Municipal de Saúde**, na seguinte dotação orçamentária:
Programa de Trabalho: 1.10.123.0174.2780.0000
Natureza da Despesa: 3.3.50.43
VIGÊNCIA: 31/12/2017.

VALOR: O valor global do presente Termo de Convênio será de R\$ 241.920,00 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte reais), a serem repassados em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais), cada. Os recursos financeiros para execução deste Termo serão utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

DATA: 01 de julho de 2017.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS ESPECIAIS DO NORTE E NOROESTE/RJ - APAPE.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS ESPECIAIS DO NORTE E NOROESTE/RJ - APAPE.

OBJETO: O presente Termo de Convênio tem como objeto promover a saúde das pessoas com deficiência em sua peculiar condição de limitação imposta pela deficiência, oferecendo habilitação e reabilitação de forma assegurar nos mais diferentes aspectos os direitos deste seguimento populacional que tem impedimentos a longo prazo de natureza física, mental, sensorial e intelectual, proporcionando assim a sua inserção social com um todo. Ressaltamos que o trabalho será voltado para acolher a 248 (duzentos e quarenta e oito) pessoas com deficiência através da equipe multiprofissional, garantindo um atendimento com estimulação sensorial, motora, propriocepção respeitando a singularidade de cada patologia nos princípios de eficácia, eficiência e efetividade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas objeto do presente Termo correrão por conta da **Secretaria Municipal de Saúde**, na seguinte dotação orçamentária:
Programa de Trabalho: 1.10.123.0174.2780.0000
Natureza da Despesa: 3.3.50.43
VIGÊNCIA: 31/12/2017.

VALOR: O valor global do presente Termo de Convênio será de R\$ 243.288,30 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), a serem repassados em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 40.548,05 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), cada. Os recursos financeiros para execução deste Termo serão utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

DATA: 01 de julho de 2017.

Id: 2054686

Fundação Municipal da Infância e Juventude

PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

A Fundação Municipal da Infância e da Juventude, inscrita no CNPJ sob o nº 36.282.655/0001-47, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 553, Lapa, Campos dos Goytacazes/RJ, torna público os itens do Pregão Presencial nº 003/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis para atender a Fundação Municipal da Infância e da Juventude, referente às Atas de Registro de Preços Nº 026/2017, 027/2017, 028/2017, 029/2017, 030/2017, 031/2017 e 032/2017 para atender à Fundação Municipal de Infância e da Juventude, que foi **REGISTRADO** pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificações do item 9 do Termo de Referência)	UND.	QUANT.	MARCA DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	EMPRESA VENCEDORA
1	Absorvente íntimo com gel, pacote com 8 unidades	PCT	1.500	CLEAN OF	R\$ 1,43	MONTEIRO E SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (CNPJ 05.650.026/0001-07)
2	Água Sanitária	LT	3.000	KINTANA	R\$ 1,59	VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA (CNPJ 07.216.364/0001-52)
3	Álcool etílico hidratado	LT	2.500	SAFRA	R\$ 4,30	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA (CNPJ 30.110.332/0001-90)
4	Aparelho de barbear descartável	UNID	1.200	BIC	R\$ 0,77	MONTEIRO E SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (CNPJ 05.650.026/0001-07)
5	Avental de PVC frontal	UNID	300	OLICAP	R\$ 7,54	EXATA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 20.415.050/0001-47)
6	Balde em plástico, capacidade 10 litros	UNID	100	ART PLAST	R\$ 4,43	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA (CNPJ 30.110.332/0001-90)
7	Bico para mamadeira (0 a 6 meses)	UNID	50	NEW BABY	R\$ 2,70	MONTEIRO E SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (CNPJ 05.650.026/0001-07)
8	Bico para mamadeira (6 a 18 meses)	UNID	50	MAMITA	R\$ 2,05	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 18.382.949/0001-69)
9	Bobina plástica picotada para embalagem, capacidade 10 KG	UNID	200			FRUSTRADO
10	Bobina plástica picotada para embalagem, capacidade 3 KG	UNID	200	COPLAST	R\$ 10,00	JVS COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 26.605.644/0001-05)
11	Bobina plástica picotada para embalagem, capacidade 5 KG	UNID	200	COPLAST	R\$ 16,00	JVS COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 26.605.644/0001-05)
12	Cera líquida para piso incolor, frasco 750 ml	UNID	1.000	BRY	R\$ 2,72	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA (CNPJ 30.110.332/0001-90)
13	Cesto de plástico resistente para lixo, capacidade de 100 a 110 litros	UNID	50	ANTARES	R\$ 35,30	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 18.382.949/0001-69)
14	Chupeta nº 1 (0 a 6 meses)	UNID	50	LOLLY BABY	R\$ 2,65	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA (CNPJ 30.110.332/0001-90)
15	Chupeta nº 6 (6 a 18 meses)	UNID	50	MAMITA	R\$ 1,77	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 18.382.949/0001-69)
16	Colher plástica descartável, pacote com 100 unid.	PCT	50	SATRALPLAST	R\$ 2,82	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA (CNPJ 30.110.332/0001-90)
17	Copo descartável para água 200 ML, caixa com 2500 copos	CX	60	TOTALPLAST	R\$ 56,75	MONTEIRO E SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (CNPJ 05.650.026/0001-07)
18	Copo descartável para café 50 ML, caixa com 5000 copos	CX	10	TOTALPLAST	R\$ 55,99	MONTEIRO E SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (CNPJ 05.650.026/0001-07)
19	Corde de Nylon para varal, tipo lisa com 10 metros	UNID	200	POLICORDA	R\$ 0,77	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 18.382.949/0001-69)
20	Creme dental 90 g	UNID	3.500	SORRISO	R\$ 1,90	MONTEIRO E SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (CNPJ 05.650.026/0001-07)

21	Desinfetante	Litro	5.000	LIMPIL	R\$ 1,25	EXATA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 20.415.050/0001-47)
22	Desodorante roll-on, sem perfume, 50 ml	UNID	800	BIO	R\$ 4,36	MONTEIRO E SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (CNPJ 05.650.026/0001-07)
23	Detergente para lavar louça, frasco com 500 ml	UNID	4.000	LIMPADUA	R\$ 1,08	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 18.382.949/0001-69)
24	Escova de dente - Infantil	UNID	500	CONDOR	R\$ 0,80	JVS COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 26.605.644/0001-05)
25	Escova de dente, nº 40	UNID	2.000	CONDOR	R\$ 1,15	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 18.382.949/0001-69)
26	Escova para limpeza de unhas	UNID	150	ESCOBEL	R\$ 1,44	EXATA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 20.415.050/0001-47)
27	Escova de lavar mamadeira, com dois tamanhos	PCT	50	NEW BABY	R\$ 2,88	MONTEIRO E SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (CNPJ 05.650.026/0001-07)
28	Escova de roupa	UNID	300	CONDOR	R\$ 1,77	JVS COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 26.605.644/0001-05)
29	Esponja multiuso dupla face	UNID	1.500	WSHI	R\$ 0,39	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 18.382.949/0001-69)
30	Flanela para limpeza	UNID	500	MANTEX	R\$ 0,85	MONTEIRO E SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (CNPJ 05.650.026/0001-07)
31	Fósforo, pacote com 10 caixas	PCT	700	Q-LUZ	R\$ 1,57	MONTEIRO E SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (CNPJ 05.650.026/0001-07)
32	Fralda Geriátrica descartável tamanho - G, pacote com 08 unidades	PCT	300	BIOFRAL	R\$ 12,99	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA (CNPJ 30.110.332/0001-90)
33	Fralda Geriátrica descartável tamanho - M, pacote com 09 unidades	PCT	300	BIOFRAL	R\$ 12,99	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA (CNPJ 30.110.332/0001-90)
34	Fralda Geriátrica descartável tamanho - P, pacote com 10 unidades	PCT	500	BIOFRAL	R\$ 12,99	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA (CNPJ 30.110.332/0001-90)
35	Fralda pediátrica descartável tamanho - G, pacote com 28 unidades	PCT	1.200	PERSONAL	R\$ 19,91	VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA (CNPJ 07.216.364/0001-52)
36	Fralda pediátrica descartável tamanho - M, pacote com 32 unidades	PCT	500	PERSONAL	R\$ 19,91	VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA (CNPJ 07.216.364/0001-52)
37	Fralda pediátrica descartável tamanho - P, pacote com 36 unidades	PCT	200	PERSONAL	R\$ 19,91	VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA (CNPJ 07.216.364/0001-52)
38	Fralda pediátrica descartável tamanho - XG, pacote com 24 fraldas	PCT	1.200	PERSONAL	R\$ 19,91	VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA (CNPJ 07.216.364/0001-52)
39	Garfo descartável (tamanho refeição), com 50 unidades	PCT	150	STRAW PLAST	R\$ 2,12	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 18.382.949/0001-69)
40	Garfo descartável (tamanho sobremesa), pacote com 50 unidades	PCT	50	STRAW PLAST	R\$ 1,54	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 18.382.949/0001-69)
41	Guardanapo, com 50 unidades	PCT	500	STRAW PLAST	R\$ 0,95	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 18.382.949/0001-69)
42	Haste de algodão, caixa com 75 unidades	CX	100	TOP	R\$ 0,90	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 18.382.949/0001-69)
43	Lã de aço, com peso líquido 60 g	PCT	2.000	SHOW BRIL	R\$ 0,76	MONTEIRO E SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (CNPJ 05.650.026/0001-07)
44	Limpador multiuso doméstico, frasco com 500 ml	UNID	1.200	SOLUTION	R\$ 1,92	VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA (CNPJ 07.216.364/0001-52)
45	Lixeira plástica quadrada, capacidade 100 litros	UNID	100	JSM	R\$ 90,00	JVS COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 26.605.644/0001-05)
46	Luva de látex não esterilizada, caixa com 100 unidades	CX	100	DESCARPAK	R\$ 17,00	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 18.382.949/0001-69)
47	Luva descartável alta densidade, caixa com 100 unidades	PCT	150	DA CASA	R\$ 1,95	MONTEIRO E SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (CNPJ 05.650.026/0001-07)
48	Luva para limpeza (tamanho médio)	PAR	150	VOLQUE	R\$ 1,90	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA (CNPJ 30.110.332/0001-90)
49	Luva para limpeza (tamanho grande)	Par	150	VOLK	R\$ 1,87	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 18.382.949/0001-69)
50	Luva térmica	UNID	50	UNIGIFT	R\$ 16,90	MONTEIRO E SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (CNPJ 05.650.026/0001-07)
51	Mamadeira de 240 ml	UNID	100	MAMITA	R\$ 3,95	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 18.382.949/0001-69)
52	Pá de lixo	UNID	500	ARDO	R\$ 2,70	VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA (CNPJ 07.216.364/0001-52)
53	Pano de copa e cozinha	UNID	1.000	DIMAVI	R\$ 1,59	MONTEIRO E SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (CNPJ 05.650.026/0001-07)
54	Pano multiuso descartável, pacote com 5 unidades	PCT	700	MARTINS	R\$ 1,55	EXATA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 20.415.050/0001-47)
55	Papel laminado, rolo de 7,5 m	Rolo	250	ALUMINIU	R\$ 3,28	VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA (CNPJ 07.216.364/0001-52)
56	Papel higiênico folha dupla	Rolo	30.000	COPAPA CARINHO	R\$ 0,66	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 18.382.949/0001-69)
57	Papel toalha branco interfolhado, com 4.800 fls	PCT	300			FRUSTRADO
58	Papel toalha, pacote com duas bobinas	PCT	1.200	FAMILIAR	R\$ 2,30	JVS COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 26.605.644/0001-05)
59	Prato descartável (tamanho refeição), pacote com 10 unidades	PCT	2.500	TOTAL	R\$ 0,90	VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA (CNPJ 07.216.364/0001-52)
60	Prato descartável (tamanho sobremesa), pacote com 10 unidades	PCT	1.500	TOTALPLAST	R\$ 0,57	EXATA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 20.415.050/0001-47)
61	Prendedor de roupa em madeira, pacote com 12 unidades	PCT	500	PARANÁ	R\$ 0,85	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 18.382.949/0001-69)
62	Quentinha de alumínio nº 8, caixa com 100 unidades	Caixa	80	MELLO	R\$ 19,83	MONTEIRO E SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (CNPJ 05.650.026/0001-07)
63	Rodo de madeira	UNID	400	ROMANA	R\$ 4,28	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 18.382.949/0001-69)
64	Sabão em barra (branco), com 5 unidades	UNID	500	BARRA	R\$ 3,50	JVS COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 26.605.644/0001-05)
65	Sabão em barra (azul), com 5 unidades	UNID	2.500	BARRA	R\$ 3,50	JVS COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 26.605.644/0001-05)
66	Sabão em pó multi ação	KG	4.000	INVICTO	R\$ 5,02	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA (CNPJ 30.110.332/0001-90)
67	Sabonete branco	UNID	5.000	PALMOLIVE	R\$ 1,14	VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA (CNPJ 07.216.364/0001-52)
68	Sabonete branco glicerinado	UNID	1.000	NEVASCA	R\$ 1,79	MONTEIRO E SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (CNPJ 05.650.026/0001-07)
69	Saboneteira	UNID	300	RICHIOTTO	R\$ 1,30	MONTEIRO E SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (CNPJ 05.650.026/0001-07)
70	Saco alvejado	UNID	2.500	BS	R\$ 1,50	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 18.382.949/0001-69)
71	Saco de lixo para uso doméstico (100 L), pacote com 100 unidades	PCT	500	ITAQUITI	R\$ 14,99	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA (CNPJ 30.110.332/0001-90)
72	Saco de lixo para uso doméstico (30 L), pacote com 100 unidades	PCT	500	ITAQUITI	R\$ 8,50	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 18.382.949/0001-69)
73	Saco de lixo para uso doméstico (50 L), pacote com 100 unidades	PCT	500	ITAQUITI	R\$ 9,48	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA (CNPJ 30.110.332/0001-90)
74	Saco de papel para pipoca, pacote com 100 unidades	PCT	1.000	DA CASA	R\$ 2,09	MONTEIRO E SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (CNPJ 05.650.026/0001-07)
75	Saquinho plástico para cachorro quente - pacote com 100 unidades	PCT	350	OKROMADA	R\$ 1,18	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 18.382.949/0001-69)
76	Tampa Universal	UNID	100	KRONA	R\$ 13,75	EXATA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 20.415.050/0001-47)
77	Touca descartável, caixa com 100 unidades	CX	150	DA CASA	R\$ 8,98	MONTEIRO E SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (CNPJ 05.650.026/0001-07)
78	Vassoura piaçava	UNID	800	ROMANA	R\$ 5,99	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 18.382.949/0001-69)
79	Vassoura para banheiro	UNID	200	PRATIK	R\$ 3,65	ZAX, COMÉRCIO, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 13.035.703/0001-05)

Campos dos Goytacazes, 25 de agosto de 2017.

* Republicado por ter saído com incorreção.

Suellen André de Souza

Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Id: 2054769

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 2017.044.000054-7-PR
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 015 L/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, SITUADO NA RUA SÃO GONÇALO, Nº 76 - GOYTACAZES - CAMPOS DOS GOYTACAZES, PARA SEDIAR O CONSELHO TUTELAR DE GOYTACAZES-BAIXADA.

LOCATÁRIO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

LOCADOR: ANA MÁRCIA RANGEL ELIAS

CPF: 007.099.817-59

VALOR GLOBAL: R\$ 10.104,00 (Dez mil e cento e quatro reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 12 (doze) MESES.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 30 de junho de 2017.

Suellen André de Souza

Presidente

Matrícula: 36613

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 2017.044.000053-P-PR
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 017 L/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, SITUADO NA RUA MARIA ANDRADE, Nº 20 - P.Q. CALIFÓRNIA - CAMPOS DOS GOYTACAZES, PARA SEDIAR O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL AMPAV.

LOCATÁRIO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

LOCADOR: SR. BENJAMIN CONSTANT TEIXEIRA PINTO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 473.280.617-15, REPRESENTADO PELO SEU PROCURADOR, SR. NELSON PEREIRA TEIXEIRA PINTO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 055.448.577-09

VALOR GLOBAL: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 12 (doze) MESES.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 30 de junho de 2017.

Suellen André de Souza

Presidente

Matrícula: 36613

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 2017.044.000061-2-PR
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 021 L/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS,
SITUADO NA AVENIDA CARLOS ALBERTO CHEBABE, Nº 634 -
PQ. GUARUS - CAMPOS DOS GOYTACAZES, PARA SEDIAR O
CONSELHO TUTELAR DE GUARUS I.

LOCATÁRIO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

LOCADOR: AFONSO ALVES DE AZEVEDO

CPF: 818.828.747-49

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 12 (doze) MESES.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 30 de junho de 2017.

Suellen André de Souza
Presidente
Matrícula: 36613

Id: 2054764

CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2017

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMPDCA, no
uso de suas atribuições legais e tendo em vista a posse da Sra.

Adriana Pires Barreto Marques que assumiu a titularidade no Conselho Tutelar III, vem tornar público o **afastamento** da conselheira tutelar **Ana Paula Guimarães Tavares Menezes**, esta que deverá retornar à condição de suplente do mesmo Conselho Tutelar, a contar de 26/08/2017.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de agosto de 2017.

Jerusa Raquel dos Santos Ferreira Guedes Farias
Presidente do CMPDCA

Id: 2054680

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0431/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E nomear **Simone Ferreira Muniz de Oliveira**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Gabinete do Vereador **Kellenson Ayres Kellinho Figueiredo de Souza**, Símbolo CC-1, a partir de 08 de agosto de 2017.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de agosto de 2017, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 182º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 365º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA
- Presidente -

PORTARIA Nº 0432/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E nomear **Nedilson dos Santos Matos**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador **Kellenson Ayres Kellinho Figueiredo de Souza**, Símbolo CC-1, a partir de 08 de agosto de 2017.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de agosto de 2017, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 182º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 365º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA
- Presidente -

PORTARIA Nº 0433/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E nomear **Lyvia Machado de Araújo**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Política de Comissão Permanente do Gabinete do Vereador **Kellenson Ayres Kellinho Figueiredo de Souza**, Símbolo CC-2, a partir de 08 de agosto de 2017.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de agosto de 2017, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 182º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 365º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA
- Presidente -

Id: 2054678

DOE
SANGUE

**O Hemocentro
Precisa de Você.**